



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL Nº
003/2014

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADO: Agrimasa Ltda - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a aquisição de uma Roçadeira a Gasolina para uso da Secretaria de Obras Urbanismo e Rodoviário.

VALOR: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL Nº
004/2014

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADO: Cleber Junior dos Santos - ME

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a contratação de Empresa para Transporte Intermunicipal de Santa Tereza do Oeste – Paraná/Cascavel – Paraná/Santa Tereza do Oeste - Paraná de estudantes de Curso de Nível Superior, Técnico e Pós Graduação, bem como para transporte intermunicipal e interestadual decorrentes de necessidades das Secretarias de Saúde, Cultura e Esportes de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

VALOR: R\$ 173.700,00 (Cento e setenta e três mil e setecentos reais).

VENCIMENTO: 27 de Fevereiro de 2015



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS
E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO OU MUNICÍPIO DE
E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 80.882.095/0001-53, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Amarildo Rigolin, inscrito no CPF sob o n.º 488.237.249-53 e portador do RG n.º 3.701.065-0 SSP-PR, e pela Sra Ellen Sabrina dos Santos, Secretário da Fazenda do Município nomeada, inscrita no CPF sob o n.º 060.839.179-48 e portadora do RG n.º 9465937-0 SSP-PR, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/5818-10, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Douglas André Streher, inscrito no CPF sob o n.º 029.400.039-98 e portador do RG n.º 69322530, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 14 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do conveniente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 34 – Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31 -, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 02 (dois) dias úteis, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO - As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta 11681-5 (conta centralizadora).

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta 11681-5, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO NONO - As OB não liberadas/pagas no prazo de 30 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta 11681-5, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Pagamento de Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO**, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo /Estadual ou Municipal/ e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa CDI pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), por OB 11 (débito na conta única) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- c) Tarifa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por OB 12 (débito na conta única) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- d) Tarifa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- e) Tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por OB 13 (débito na conta única) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- f) Tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por OB 33 (débito na conta convênio) o beneficiário é o BB e o recurso é destinado a pagamentos diversos feitos no caixa;
- g) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por OB 16 (débito na conta única) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, liquidada no caixa, em espécie;
- h) Tarifa de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por OB 36 (débito na conta convênio) para beneficiário sem qualquer domicílio bancário, pois é liquidada no caixa, em espécie;
- i) Tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por item de OB 17 (débito na conta única) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- j) Tarifa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- k) Tarifa de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por OB 18 (débito na conta única) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- l) Tarifa de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- m) Tarifa de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por OB 19 (débito na conta única) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF;
- n) Tarifa de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
- o) Tarifa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por OB 14 (débito na conta única) transferência entre contas de mesma titularidade.
- p) Tarifa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao **CONTRATADO** ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 12 ou 32 por parte do **CONTRATANTE**, cujo favorecido será o Banco do Brasil, conta 99747.184-0.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO. – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2013/2014, estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) rubrica: 04.001.04.122.002.2.007.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do CONTRATADO, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE se obriga a:

- Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- Credenciar servidores da Secretaria da Fazenda para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá validade por 05 (cinco) sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Santa Tereza do Oeste - PR, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00184 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

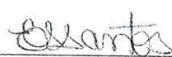
com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

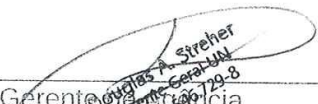
Santa Tereza do Oeste, 13 de novembro de 2013.

Pelo **MUNICÍPIO**

Prefeito
Amarildo Rigolin

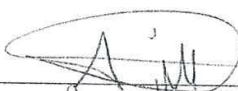

Secretário de Fazenda
Ellen Sabrina dos Santos

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**


Gerente
Douglas A. Stehrer
Gerente Geral
Matr. 2200729-8
Matr. 2200729-8

TESTEMUNHAS

Nome: Adilson José de Oliveira
CPF: 757.306.509-49


Nome: Agnaldo Condore Lopes
CPF: 766.516.819-15